



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 271 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

Define normas para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice para a Presidência e Vice-Presidência do CEE/RJ, nos termos do Art. 8º da Lei nº 3.155/98.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

considerando que a Comissão Especial de Reformulação do Regimento Interno, foi incumbida pelo plenário do CEE/RJ de preparar as normas especiais para o processo eleitoral.

considerando a decisão da plenária, realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e um, de promover a imediata eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CEE/RJ, na forma da Lei Estadual nº 3.155/98, que autoriza o Poder Executivo sobre a reformulação do Conselho Estadual de Educação, a qual dispõe no Art. 8º que “ **o Presidente e o Vice- Presidente do CONSELHO serão indicados ao Governador em lista tríplice escolhida em escrutínio secreto pelos membros do Colegiado**”,

DELIBERA:

Art. 1º - A escolha dos nomes que comporão as listas tríplices para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação obedecerá às seguintes normas e anexos:

I - A escolha ocorrerá em sessão plenária, através de votação secreta, em data previamente marcada pelo colegiado.

II - Para a composição das listas tríplices, os Conselheiros se manifestarão em cédulas distintas, indicando três nomes para a Presidência e três nomes para a Vice-Presidência.

III - A composição das listas tríplices dar-se-á por maioria simples dos membros presentes.

IV - A apuração dos votos será realizada por Mesa Apuradora integrada por três Conselheiros escolhidos pelo plenário.

V – Se um dos conselheiros escolhidos declinar de sua indicação para Presidente ou Vice-Presidente, será substituído pelo nome subsequente mais votado e assim sucessivamente.

Art. 2º- As listas tríplexes, a serem encaminhadas ao Governador de Estado para fins das respectivas nomeações, serão compostas pelos três Conselheiros mais votados para cada cargo.

Art. 3º - O Presidente e o Vice- Presidente tomarão posse após a publicação, no Diário Oficial do Estado, dos atos das nomeações de ambos, contando-se o seu mandato de dois anos a partir da data daquela publicação.

Art. 4º - A Mesa Diretora dos trabalhos, em caso de necessidade, expedirá instruções para assegurar o bom andamento dos mesmos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão Especial de Reformulação do Regimento Interno acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2001.

JORGE LUIZ DOS SANTOS MAGALHÃES - Presidente

FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - Relatora

JESUS HORTAL SANCHEZ - “ad hoc”

JOSÉ ANTO TEIXEIRA

SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS - “ad hoc”

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 2001.

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

ANEXO I

<p style="text-align: center;">PRESIDÊNCIA</p> <hr/> <hr/> <hr/>

ANEXO II

<p style="text-align: center;">VICE-PRESIDÊNCIA</p> <hr/> <hr/> <hr/>
--

Obs.: As cédulas serão assinadas no anverso pela Presidente da mesa Diretora e rubricada pelos outros dois membros, em número igual ao de Conselheiros presentes e antes do primeiro escutinío.

Homologada pela Sr^a. Secretária de Estado de Educação em ato de 24/10/2001.

Publicado no D.O. 29/10/2001 pág. 50